



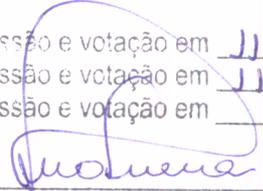
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG

Sujeito a 02 Discussões PROJETO DE LEI 032 /2017

APROVADO COM EMENDA

1ª Discussão e votação em 11/09/17  
2ª Discussão e votação em 11/09/17  
3ª Discussão e votação em    /   /   

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE  
ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE  
ITAPECERICA – MG.**

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**WIRLEY RODRIGUES REIS**, Prefeito Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais  
FAZ SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, propõe a  
seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer no município de Itapecerica – MG.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

**Art. 2º** - São competências específicas do Conselho:

**I** - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

**II** - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

**III** - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

**IV** - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

**V** - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

**VI** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

**VII** - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;



- VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

**Art. 3º** - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

- I. 7 membros do poder público;
- II. 7 membros da sociedade civil.

**Art. 5º** - Os representantes do poder público serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 6º** - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Eventos.

**Art. 7º** - O responsável pela pasta do esporte é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o Presidente.

**Art. 8º** - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução após eleição.



**Art. 9º** - O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

**I** - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

**II** - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

**III** - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

**Parágrafo único.** O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Art. 10** - Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

**I** - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

**II** - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

**III** - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

**IV** - delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Art. 11** - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

#### CAPÍTULO V

#### DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Art. 12** – Institui o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

**Art. 13** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

**I** – dotação orçamentária própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



- II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V – contribuições ou doações de outras origens;
- VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- VIII – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

**Art. 14** - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

**Art. 15** - A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, através de ato designado pelo Presidente, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

**Parágrafo único.** Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Esportes, com o suporte técnico e administrativo da referida pasta:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados à entidades;

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 16** - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

**Art. 17** - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no município de Itapeçerica, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.



**Parágrafo primeiro** - Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

**Parágrafo segundo** - Fica facultado que até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

**Parágrafo terceiro** - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual o valor doado deverá subsidiar propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

**Art. 18** - A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Parágrafo primeiro** - Os projetos deverão conter plano de trabalho, respectivo cronograma físico-financeiro, documentação jurídica, fiscal e contábil, nos termos da Lei 13.019/2014 (Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

**Parágrafo segundo** - O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos para pactuação de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Termos de Cooperação.

- I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III – a existência de interesse público;

**Parágrafo terceiro** – O Conselho juntamente com a diretoria de esportes municipal, deverá inscrever ICMS Esportivo para recebimento de recursos oriundos das ações e políticas públicas do esporte no município.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19** – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

**Art. 20** - Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art.21** – Ficam revogadas as Leis 2.219/2009 e 2.504/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM. 2017/2020  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 24 de agosto de 2017.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**